



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG -CEP 39360-000
CNPJ: 16.901.381/0001-10

DECRETO Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIDA-CHUVAS INTENSAS Nº 13214 COBRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Hercules Vandy Durães da Fonseca, Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS, localizado no estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela consoante o disposto nos artigos 13, inciso I, art.15 parágrafo único, inciso I, art.47, inciso V, art.70, inciso VI Da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO :

I- Que as Chuvas Intensas que ocorreram no Município de Lagoa dos Patos-MG, a partir do dia 21 de janeiro de 2025, ocasionando anormalidade em toda a extensão do Município, devido ao alto volume de chuvas, afetando estradas vicinais/rurais, deixando algumas intransitáveis, danificando pontes e turbilhões comprometidos, impedimento da trafegabilidade de veículos e pessoas.

II- Que em decorrência dos seguintes danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados, vez que muitas famílias e produtores rurais tiveram danos em suas plantações conforme previsto na Portaria MDR nº 260/2022, para decretação de Situação de Emergência (SE);

III- Os prejuízos econômicos públicos, o desastre provocou estragos em diversas áreas nas localidades urbanas e rurais do município e outras regiões isoladas;

IV- O Parecer Técnico nº 01/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º, do Art. 5º, Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG -CEP 39360-000

CNPJ: 16.901.381/0001-10

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Lagoa dos Patos-MG, citadas neste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas – Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa dos Patos/MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa dos Patos/MG.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º – Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG -CEP 39360-000

CNPJ: 16.901.381/0001-10

dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º – Este Decreto tem validade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de LAGOA DOS PATOS/MG, 22 de janeiro de 2025.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL